PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

PUBLICA
PLAC
Em: 08/06/21
Secretário Municipal
da Administração

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 123/2021

"Contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE** e **GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA**, na forma seguinte:"

CONTRATANTE: O **FUNDO PROPRIA DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.134.339.0001-67 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pela gestora, a Senhora **Vilma Alves Venâncio** brasileira, casada, servidora publica, portador do RG nº 2.451.291 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 451.032.911-34, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADO: **GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.451.081/0001-62, situada a AV DEL REY, Nº 111, Bloco A sala 309, setor Caicaras, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.775-240 representada por seu sócio por Júlio André Laranjo, portador da cédula de identidade nº 8.429.350 MG, inscrito no CPF nº: 70.861.746-88, situada a Rua Jose Joaquim Vieira, 33 CA, Centro, Oliveira - MG, CEP: 35540-000, aqui denominado simplesmente CONTRATADO.

- **FUNDAMENTO LEGAL**: Este contrato decorre do inciso II do art. 6º, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

As partes acima indicadas acordam este ajuste mediante as cláusulas e condições abaixo anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Por força deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O CONTRATADO se compromete a executar para a Contratante, **prestação de serviços técnicos especializados de assessoria referente a politica de Investimentos para o exercício de 2021 para o fundo de previdência do município de Posse – GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇOES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

Do pagamento: O Valor estipulado na Cláusula Segunda do presente contrato será pago da seguinte forma: **04 (quatro) parcelas no valor de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais)**, perfazendo um **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)** a ser pago na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização e emissão de nota fiscal.

Dos Impostos: Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta do Contratado, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato terá a duração até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. – As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária, **06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00** constante do vigente orçamento.

4.2. – Os recursos financeiros para a cobertura do presente contrato serão advindos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As despesas com refeições, locomoção, impostos, assim como qualquer dano que venha acarretar a CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados, correrão por conta do CONTRATADO.

A CONTRATADA não poderá transferir este instrumento, nem tampouco, caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do CONTRATANTE.

.O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A CONTRATANTE reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprover, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no art. 78, incisos I a IVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no art. 79 da mencionada Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), do total deste contrato, para quaisquer das partes que o descumprir, no todo ou em parte, qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro e Comarca da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POSSE
Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

E, por se acharem ajustados e contratados, assinam o presente termo na presença de duas testemunhas idôneas e a que tudo assistiram.

Posse-GO, 02 de junho de 2021.

FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE
CNPJ nº 06.134.339.0001-67
Vilma Alves Venâncio
CONTRATANTE

GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ nº 11.451.081/0001-62
Júlio André Laranjo
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ginaldo Antônio Lima Neu

CPF/MF: 004.312.611-13

2. Emily vitoria r. Matos

CPF/MF: 708.076.301-01